

Nome Completo (Maiúsculas): _____

Processo: _____

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Introdução ao Direito

(Licenciaturas em Economia, Finanças, Gestão e MAEG)

1.º Mini-teste (ALS)

(29 de Março de 2011, das 15.00 às 17.00 horas)

NB: Responda às questões, indicando, sempre que for caso disso, a fundamentação legal que considere aplicável
Consulta de documentos escritos: livre apenas quanto à Constituição e quanto ao Código Civil, em edições não anotadas, quanto à Lei n.º74/98, de 11 de Novembro e quanto à 1.ª página do Código Penal

1. Leonardo (L) zangou-se com a namorada **Marisa (M)** durante um jantar no Restaurante “**A Pérola**”, por esta gracejar com outro cliente, cego e surdo, e por ela cuspir para o chão deselegantemente. **M**, extremamente deprimida, intentou uma acção em Tribunal contra **L** na qual pede que: **L** seja obrigado a converter-se ao budismo, de modo a que seja mais pacífico; **L** seja obrigado a indemnizá-la, por atentar contra a sua moral ao referir-lhe que era mal-educada e mal formada. São procedentes as pretensões de **M**? **(2,5 Valores)**

Estamos perante uma questão em que se relacionam diversas ordens sociais normativas. A sociedade (ordem social) para que possa subsistir enquanto tal, necessita de um conjunto de ordens normativas que: promovam a harmonização das actividades sociais; resolvam os conflitos de interesses entre os vários membros de uma sociedade. No presente caso surgem-nos: a ordem religiosa, ordem da fé ou da transcendência, que regula as relações que se estabelecem entre o indivíduo e Deus ou Deuses; a ordem moral, ordem da consciência, que visa o aperfeiçoamento do indivíduo, dirigindo-o para o bem; e a ordem jurídica, ordem constituída pelo conjunto de normas jurídicas que regulam os aspectos mais relevantes da vida em sociedade. A ordem social regulada pelo Direito caracteriza-se por três princípios fundamentais, a saber: princípio da liberdade (as regras jurídicas não implicam uma perda da liberdade absoluta e, bem assim, da liberdade relativa); princípio da plenitude da ordem jurídica (o Direito, apesar de não cobrir todas as situações da vida social, tem solução para todas as questões que lhe surjam, de acordo com o art.8.º, n.º1, do CC); e o princípio da perfeição da ordem jurídica (conforme estipula art.9.º, n.º3, do CC, deve-se presumir que as soluções que o legislador previu foram as mais correctas e as mais válidas). A ordem religiosa assenta nas relações do Homem com uma divindade (relações verticais); é intra-subjectiva (relação transcendental interna ao Homem); baseia-se na Fé (com base divina); não é assistida de coercibilidade material, mas sim de sanções meramente espirituais. Contrariamente, a ordem jurídica assenta nas relações do Homem com o Homem (relações horizontais); é inter-subjectivo (relação entre os homens); é estranha à ideia de Fé (base humana); possibilidade de coercibilidade material, se necessário com utilização da força física. Entre estas duas ordens predominam essencialmente as relações de indiferença, limitando-se o Direito a garantir com as suas normas o livre exercício da actividade religiosa, sem assumir, ele próprio, o conteúdo das normas religiosas. A CRP faz referência, no seu art.41.º, à liberdade de consciência, de religião e de culto. O Estado português é laico, o que significa que não privilegia nem persegue nenhuma religião. Logo, a primeira pretensão de **L será improcedente. Quanto à moral, esta visa dirigir a pessoa para o bem, isto é, o aperfeiçoamento do indivíduo; é intra-subjectiva, relacionando o indivíduo com a sua consciência; tem o crivo da consciência do sujeito; e coercibilidade psíquica (arrependimento, remorso, culpa). Por sua vez, o Direito visa assegurar o desenvolvimento do homem pelo estabelecimento de regras; é inter-subjectivo, relaciona os vários indivíduos; tem o crivo da autoridade humana, assentando no exterior das condutas; e tem a possibilidade de recurso à coercibilidade material, se necessário através do uso da força física. Entre a Moral e o Direito há largas zonas de coincidência, pois dificilmente se poderá conceber uma ordem jurídica totalmente contrária aos conceitos morais vigentes na sociedade a que respeita, ou que pelo menos não tenha o apoio de um dos seus sectores mais importantes. No entanto, no caso concreto, estamos na presença de uma relação de indiferença, não sendo também a segunda pretensão de **L** procedente.**

2. Diga qual o ramo ou ramos do Direito a cujas normas se deve recorrer para resolver os seguintes problemas:

a) Através do Decreto-lei n.º100-B/2004, de 22 de Dezembro, o Presidente da República dissolveu a Assembleia da República. (0,5 Valores)

Direito Interno, Direito Público, Direito Constitucional.

b) Zilda, portuguesa, comprou uma lata de cerveja em Itália, bebeu-a em França, sofrendo uma grave intoxicação na Grécia provocada por aquela bebida. O seu marido quer responsabilizar a cervejeira. (0,5 Valores)

Direito Internacional Privado.

Nome Completo (Maiúsculas): _____

Processo: _____

c) Na contestação à acção processual em que se requeria a regulação do poder paternal, por divórcio, o pai da Beatriz, menor de 5 anos de idade, esqueceu-se de juntar à peça os elementos de prova. (0,5 Valores)

Direito Interno, Direito Público, Direito Processual Civil, com aplicação de Direito Interno, Direito Privado, Direito Privado Comum, Direito Civil, Direito da Família.

d) Urbano foi despedido por ter faltado injustificadamente ao trabalho durante 15 dias. (0,5 Valores)

Direito Interno, Direito Privado, Direito Privado Especial, Direito do Trabalho.

3. Apresente três exemplos que ilustrem as relações existentes entre o Presidente da República, Governo e a Assembleia da República ao nível do procedimento legislativo. (1,5 valores)

Exemplos:

» **Compete ao Presidente da República promulgar os Decretos-leis do Governo, nos termos dos arts.134.º, al.b) e 136.º, n.º1, da CRP;**

» **A Assembleia da República pode delegar a sua competência legislativa relativa no Governo, através de uma lei de autorização legislativa (arts.165.º, n.º1, da CRP), devendo este ao legislar, nos termos do art.198.º, n.º1, al.b), da CRP, respeitar os requisitos do art.165.º, n.ºs2, 3, 4 e 5, da CRP;**

» **Compete ao Presidente da República mandar publicar os decretos-leis do Governo (arts.134.º, al.b), e 119.º, n.º1, al.c), da CRP).**